
**ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CURSO DE ENGENHARIA DE
PRODUÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

**TÍTULO I: DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CURSO DE ENGENHARIA DE
PRODUÇÃO DA UFV.**

CAPÍTULO I: Das Definições e Objetivos

Art. 1º – O Diretório Acadêmico do Curso de Engenharia de Produção da Universidade Federal de Viçosa (UFV), DAEP, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede no subsolo do Centro de Vivência do Campus Viçosa e constitui-se do corpo discente do curso de Engenharia de Produção da UFV.

- I – Considerar-se-á associado do DAEP todo estudante regularmente matriculado no curso de graduação em Engenharia de Produção;
- II – Considerar-se-á membro do DAEP o estudante regularmente matriculado no curso de graduação em Engenharia de Produção eleito conforme o Capítulo VIII do presente estatuto;
- III – Todos os associados do DAEP gozarão de todos os direitos e deveres que lhes forem atribuídos pelo presente estatuto.

Art. 2º – São objetivos do DAEP:

- I – Representar os estudantes de Engenharia de Produção da UFV e defender seus interesses;
- II – Promover a cooperação entre administradores, professores e naquilo que se fizer necessário;
- III – Congregar os membros de corpo discente do curso de Engenharia de Produção da UFV;
- IV – Promover e organizar reuniões, encontros, palestras, conferências, seminários, cursos e debates de caráter social, cultural, técnico, científico, acadêmico e desportivo de modo a atender os anseios e interesses dos estudantes de Engenharia de Produção da UFV;

- V – Promover e organizar a Semana Acadêmica que contemple assuntos relativos à Engenharia de Produção, com o objetivo de complementar a formação acadêmica do de seus associados;
- VI – Desenvolver dentro e fora do âmbito escolar o espírito acadêmico;
- VII – Elaboração e distribuição periódica entre os estudantes de um órgão oficial de divulgação e comunicação, assim como trabalhos de interesse científico e cultural, quando se fizer possível;
- VIII – Promover atividades de confraternização entre calouros e veteranos;
- IX – Lutar por um ensino público e gratuito e por uma educação de melhor qualidade para todos;
- X – Lutar pelo aperfeiçoamento do próprio curso de Engenharia de Produção da UFV, para que a comunidade possa se beneficiar de profissionais cada vez mais capacitados;
- XI – Integrar o DAEP a outros movimentos e organizações que tenham como objetivo ajudar e prover fomentos de apoio aos estudantes de Engenharia de Produção da UFV.

Art. 3º – Em todas as ações que praticar e em todas as atividades que promover, o DAEP deverá ser conduzido em rigorosa observância às normas democráticas; em todas as atividades que participar deverá exigir que a democracia e a liberdade sejam respeitadas.

Art. 4º – O DAEP poderá filiar-se a entidades de caráter superior, desde que julgue necessário.

Art. 5º – O DAEP é formado:

- I – Pela Assembleia Geral;
- II – Pela Coordenação Geral;
- III – Pelas Coordenadorias;
- IV – Pelo Conselho.

CAPÍTULO II: Da Assembleia Geral

Art. 6º – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do DAEP e é constituída por todos os estudantes regularmente matriculados no curso de graduação em Engenharia de

Produção da UFV, cujas decisões são irrevogáveis a não ser por via judicial ou abaixo-assinado contendo assinaturas de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos alunos matriculados no curso.

Art. 7º – A Assembleia Geral se reúne quando convocada pela Coordenação Geral por edital que deverá ser afixado em locais visíveis, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data de realização da Assembleia.

§ 1º – Em casos julgados pela Coordenação Geral como excepcionais ou de urgência, poderá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária com o prazo de convocação de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º – A Assembleia Geral só poderá deliberar com a presença de um quórum de 20% (vinte por cento) dos associados do Diretório Acadêmico de Engenharia de Produção. Caso seja vencido um prazo de 20 (vinte) minutos após o horário estipulado para o seu início, sem, contudo, ser alcançado o *quórum* estipulado neste mesmo parágrafo, a Assembleia poderá então ser realizada desde que estejam presentes pelo menos 2 (dois) membros do DAEP mais 10% (dez por cento) dos associados.

Art. 8º – A Assembleia Geral Extraordinária se reúne:

- I – Quando convocada pela Coordenação Geral;
- II – Quando convocada pela Gestão vigente por solicitação formal assinalada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do DAEP.

Art. 9º – A convocação e realização da Assembleia Geral Extraordinária só se fará em período letivo.

Art. 10º – A Assembleia Geral Extraordinária cujos trabalhos serão administrados por membros das diversas Coordenadorias do DAEP, somente poderá deliberar sobre assuntos especificados em sua convocação.

Parágrafo único – Aos associados do corpo discente será assegurado o direito de livre manifestação de pensamento sobre o assunto em discussão, além de possuírem direito a voto.

Art. 11 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Discutir e votar as matérias apresentadas à mesa por qualquer um de seus membros, incluídas na pauta dos trabalhos;
- II – Propor reivindicações do corpo discente.

Art. 12 – A extinção do DAEP só poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária que tenha a totalidade dos associados do corpo social e pela sua aprovação unânime; neste caso, seu patrimônio será doado ao Departamento de Engenharia de Produção e Mecânica - DEP - da UFV.

Art. 13 – A decisão de toda Assembleia Geral Extraordinária será divulgada, de forma sucinta, em até 02 (dois) dias úteis, no máximo, da data de sua realização, por editais que serão afixados nos mesmos locais onde foram afixados os editais de convocação, ficando o livro de Atas à disposição dos membros do corpo discente para exame de quem o desejar e obtenção de cópias da respectiva Ata.

CAPÍTULO III: Da Coordenação Geral

Art. 14 – A Coordenação Geral do DAEP, órgão executivo e administrativo, é constituída por até 02 (dois) membros, eleitos através de voto aberto dos membros ativos das três coordenadorias que compõem o DAEP e do Conselho.

Parágrafo único – Em caso de desistência formal ou a critério de sua respectiva Gestão, o Coordenador Geral poderá ser substituído por um novo membro que exercerá a função, mediante voto por maioria simples.

Art. 15 – Compete aos membros da Coordenação Geral:

- I – Cumprir e fazer cumprir o estatuto do DAEP;
- II – Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- III – Representar o DAEP em juízo ou fora dele;
- IV – Zelar pelo patrimônio moral e material do DAEP;
- V – Prezar pela gestão da qualidade;
- VI – Indicar a representação estudantil, juntamente com as Coordenadorias com direito a voz e voto na Comissão Coordenadora do curso, no Colegiado Departamental

bem como em outros órgãos representativos instituídos pela administração da UFV;

- VII – Rubricar as folhas dos livros legais;
- VIII – Assinar com o Coordenador Financeiro os recibos, notas e documentos referentes à movimentação da conta bancária;
- IX – Zelar pela representação dos estudantes de Engenharia de Produção da UFV no Núcleo Mineiro de Estudantes de Engenharia de Produção, NUMEEP.
- X – Encaminhar 01 (um) membro para representar o DAEP no Conselho Estudantil (CoE) quando este for convocado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), de acordo com o Estatuto do DCE.

Art. 16 – A representação estudantil será exercida como disposto pela Lei 7.395/85, combinado com o regimento interno da UFV.

Art. 17 – Os alunos indicados para a representação estudantil devem estar regularmente matriculados na UFV, no curso de graduação em Engenharia de Produção.

- I – A Coordenação Geral mediante o ofício encaminhado ao Diretório Central dos Estudantes, DCE, indicará os nomes dos alunos que integrarão a representação estudantil;
- II – Em caso de conclusão ou interrogação do curso haverá cessação automática da representação e será apresentado o nome de um substituto.

Art. 18 – A Coordenação Geral se reunirá juntamente com as Coordenadorias semanalmente, e sempre que necessário, para discussões de cunho acadêmico, científico, social, profissional, cultural, desportivo, e demais assuntos que forem relevantes e que atendam aos objetivos do DAEP.

Parágrafo único – A reunião da Coordenação Geral com as Coordenadorias da Gestão vigente é o segundo órgão máximo de deliberação do DAEP. Esta reunião possui *quórum* de 50% (cinquenta por cento) dos membros, excetuando o Conselho, acatando, somente, as decisões da Assembleia Geral, que possui o poder máximo de deliberação.

Art. 19 – A Coordenação Geral se reunirá com o Conselho sempre que convocado por qualquer uma das partes, deferindo sobre assuntos internos, prestação de contas, organização de eventos, ou demais pautas que sejam julgadas relevantes para o DAEP.

CAPÍTULO IV: Das Coordenadorias

Art. 20 – As Coordenadorias devem ser compostas de no mínimo um membro, sendo as seguintes:

- I – Coordenadoria Financeira;
- II – Coordenadoria de Comunicação;
- III – Coordenadoria Acadêmica.

Art. 21 – À Coordenadoria Financeira compete:

- I – O controle e administração do patrimônio e finanças do DAEP;
- II – Encaminhar trinta dias antes do término do mandato a prestação de contas da sua Gestão;
- III – Assinar, através de seu coordenador, os documentos e balancetes, bem como os documentos de movimentação financeiro-bancária juntamente com mais de um membro da Coordenação Geral;
- IV – Ter sobre sua responsabilidade as planilhas de escrituração financeira do DAEP;
- V – Elaborar, semestralmente, um balancete financeiro e divulgá-lo amplamente para os membros do DAEP;
- VI – Fazer todos os pagamentos sempre que necessário, com emissão de recibo do favorecido.

Art. 22 – A Coordenadoria de Comunicação terá como obrigação:

- I – Manutenção dos murais do DAEP;
- II – Manter atualizada a *homepage* do DAEP;
- III – Publicar ou colaborar para a publicação de trabalhos produzidos por associados do corpo social, de relevante valor científico e cultural;
- IV – Publicação de boletins e informativos pertinentes aos alunos;
- V – Divulgar os eventos realizados pelo DAEP, através de cartazes, folders, e-mails e outros meios pertinentes ao tipo de evento.

Art. 23 – À Coordenadoria Acadêmica compete:

- I – Promover ou patrocinar conferências, seminários, pesquisas e atividades congêneres, objetivando a divulgação das áreas de Engenharia de Produção;
- II – Realizar estudos e ciclos de debates sobre assuntos pertinentes à Engenharia de Produção;
- III – Coordenar e promover projetos de trabalhos de extensão, visando promover a integração Universidade/Comunidade;
- IV – Organizar viagens a congressos, encontros e outros eventos relevantes para o estudante de Engenharia de Produção, que complementarão a formação acadêmica e profissional do corpo discente;
- V – Organizar processos burocráticos e administrativos;
- VI – Representar o DAEP junto ao Diretório Central dos Estudantes.

CAPÍTULO V: Do Conselho

Art. 24 – O Conselho é o órgão perante a Gestão do DAEP, composto por ex-membros do DAEP que tenham participado da gestão anterior, que equivale ao período de 02 (dois) semestres letivos.

§ 1º – Poderão participar do Conselho os membros que estiverem saindo da gestão, seguindo o requisito anterior, podendo permanecer como Conselheiro na próxima gestão, pelo período de 01 (um) semestre letivo.

§ 2º – Caberá aos membros do DAEP decidirem pela permanência dos membros do Conselho após o fim desse período.

Art. 25 – O Conselho será composto por no máximo 04 (quatro) integrantes.

Parágrafo único – Em caso de o número de candidatos ser maior que 04 (quatro), caberá aos demais membros do DAEP decidirem quais membros irão compor o Conselho, através de votação.

Art. 26 – O Conselho reunir-se-á com os demais membros quando for convocado pela Coordenação do DAEP ou por qualquer um de seus membros, sempre que se julgar necessário.

Parágrafo único – Os membros do Conselho deverão estar disponíveis para eventuais reuniões e consultas que poderão ser solicitados pelos demais membros, sendo imprescindível o cumprimento de suas responsabilidades para com o DAEP.

Art. 27 – Compete ao Conselho:

- I – Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II – Propor alterações, com justificativa convincente, no programa em execução;
- III – Auxiliar os membros vigentes do DAEP na organização, coordenação e, caso necessário, na execução de eventos acadêmicos, palestras, cursos, viagens e atividades recreativas que exijam maior dedicação, segundo sua disponibilidade, sempre que se julgar necessário;
- IV – Participar da elaboração do Plano de Ações e do calendário do DAEP, auxiliando nas decisões administrativas;
- V – Orientar novos membros nas tarefas do DAEP, transmitindo os conhecimentos adquiridos durante sua passagem pelo DAEP para as gestões posteriores.

CAPÍTULO VI: Direitos e Deveres dos Associados do DAEP

Art. 28 – São direitos dos associados do DAEP:

- I – Participar das Assembleias Gerais, nela exercendo com ampla liberdade seus direitos de opinião e de voto;
- II – Frequentar a sede do DAEP e gozar dos serviços e benefícios oferecidos;
- III – Recorrer de atos ou decisões que tenham ferido seus direitos;
- IV – Votar e ser votado para qualquer função representativa das Coordenadorias do DAEP, observadas as exigências desse estatuto.

Art. 29 – São deveres dos associados do DAEP:

- I – Cumprir o estatuto do DAEP;
- II – Acatar as decisões das Assembleias Gerais;

III – Zelar pela conservação do patrimônio moral e material do DAEP.

Art. 30 – Todo estudante de Engenharia de Produção da UFV não será mais associado quando este não for mais matriculado regularmente no curso de graduação de Engenharia de Produção da UFV.

Art. 31 – Quanto aos casos de exclusão do associado, devido ao não cumprimento dos deveres contidos no presente estatuto, só será admissível havendo justa causa; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Capítulo VII: Direitos e Deveres dos Membros do DAEP

Art. 32 – Ficam estabelecidos como direitos dos membros do DAEP além dos direitos próprios dos associados:

- I – Participar de eventos, palestras, cursos e atividades recreativas que sejam organizadas pelo DAEP, ou por organizações associadas, como representantes do órgão, desde que em concordância com todos os membros;
- II – Convocar reuniões extraordinárias entre os membros sempre que julgar necessário, devendo antes apresentar as pautas que serão discutidas;
- III – Exigir prestação de contas do DAEP por parte da Coordenadoria Financeira atual após eventos que requererem movimentações financeiras;
- IV – Poderão candidatar-se a qualquer cargo em qualquer Coordenadoria interna do DAEP, sendo que, em caso de mais de um interessado em um mesmo cargo, caberá aos interessados entrarem em comum acordo; caso contrário, haverá votação pelos demais membros.

Art. 33 – São deveres dos membros do DAEP, além dos deveres previstos aos associados:

- I – Zelar pelo cumprimento do presente estatuto e pelo nome do DAEP;

- II – Agir, enquanto representante do DAEP, segundo os preceitos éticos e morais previstos pelo órgão;
- III – Divulgar o DAEP para os demais alunos do curso de Graduação de Engenharia de Produção, para que eles possam manifestar o interesse em participar de gestões futuras como membros do DAEP;
- IV – Representar o DAEP em reuniões, conferências e assembleias convocados pelo Diretório Central dos Estudantes, DCE, ou qualquer outro órgão relacionado.

Art. 34 - O número máximo de membros do DAEP é 15 (quinze) pessoas.

Art. 35 – Os membros da gestão vigente do DAEP terão o direito de faltar no máximo 06 (seis) vezes sem justificativa. O número máximo de faltas consecutivas permitidas em reuniões será 03 (três). O membro será desligado do Diretório caso ultrapasse esse limite.

Art. 36 – Serão consideradas justificativas validas para abono de falta: Estágio/Trabalho, Saúde e eventos acadêmicos programados com antecedência. Casos excepcionais terão sua validade aprovada pelos presentes na reunião em questão por maioria simples.

Parágrafo único – As justificativas de faltas deverão ser enviadas para o e-mail do DAEP ou através de declaração por escrito deixada na sede do DAEP até a data da próxima reunião.

Capítulo VIII: Do Sistema Eleitoral

Art. 37 – A eleição para os membros do DAEP se processará por voto direto e secreto do corpo discente do curso de graduação em Engenharia de Produção da UFV, através da eleição de chapas que sejam formadas pelos candidatos.

- I – O voto é pessoal e intrasferível;
- II – Poderão ser eleitores todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Engenharia de Produção da UFV.

Art. 38 – O mandato de cada chapa terá duração de 02 (dois) semestres letivos da UFV, que corresponde ao período de uma gestão.

Parágrafo único – A permanência de um membro é restrita a 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 39 – As eleições serão realizadas juntamente com a eleição do Diretório Central dos Estudantes, DCE, sendo convocadas pelo próprio Diretório Central, de acordo com o estatuto do DCE, tendo o edital afixado pela Coordenação Geral do DAEP em locais visíveis para os alunos do curso de Engenharia de Produção da UFV.

Parágrafo único – Todo procedimento e registro eleitoral são feitos conforme o estatuto do DCE, sendo este realizado pelo próprio Diretório Central dos Estudantes, salvo que deverá, obrigatoriamente, conter um membro do DAEP em todo o processo eleitoral como forma de verificar a integridade do mesmo.

Art. 40 – O exercício do voto aos seguintes do DAEP é facultativo.

Art. 41 – A Gestão vigente do DAEP terá por responsabilidade assegurar com que haja a sucessão da sua gestão, independente de visões políticas e estudantis, incentivando os associados a montarem suas chapas para as próximas eleições e a quererem participar como membros do DAEP.

Art. 42 – Em casos que o DAEP for impossibilitado de realizar eleições em conjunto com o DCE, esta deverá ser realizadas segundo as seguintes disposições.

Art. 43 – A chapa será eleita por voto secreto em Assembleia Geral convocada estritamente para este fim e seu mandato será de 02 (dois) semestres letivos.

Parágrafo único – Os cargos poderão ser ocupados por período superior a 02 (dois) semestres letivos, única e exclusivamente, em caso de atraso do calendário letivo da UFV, no qual as eleições deverão ser realizadas em até 01 (um) mês após o retorno do período letivo.

Art. 44 – As eleições serão feitas através de chapas inscritas com antecedência de no mínimo 14 (quatorze) dias ao pleito.

§ 1º – A Comissão Eleitoral será formada 07 (sete) dias antes do início do dia de inscrições das chapas e será composta de no mínimo 05 (cinco) membros.

§ 2º – O registro prévio da chapa far-se-á na sede do DAEP, junto à Comissão Eleitoral, sendo elegíveis apenas os Associados do DAEP, e sendo vetada a participação de um associado em mais de uma chapa simultaneamente.

§ 3º – É garantido aos eleitores:

- I – Sigilo do voto;
- II – Inviolabilidade da urna;
- III – Apuração pública imediata após término da eleição.

§ 4º – O voto é facultativo, não sendo permitido voto por procuração.

§ 5º – A Comissão Eleitoral será formada por no mínimo 1 (um) Diretor Geral, 1 (um) funcionário do DAEP (se houver) e 1 (um) associado que não estiver concorrendo as eleições.

§ 6º – Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Organizar e apurar o processo eleitoral;
- II – Apurar eventuais irregularidades durante o processo eleitoral;
- III – Definir hora e local da votação, divulgando com antecedência.

Art. 45 – O Eleitor deverá identificar-se, no ato da votação, por documento com foto, e seu nome deverá estar contido na lista dos associados do DAEP.

Art. 46 – Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, respeitado o *quórum* de 10% (dez por cento) dos associados votantes.

Parágrafo único – Ficando 02 (duas) ou mais chapas empatadas em número de votos na primeira colocação, será convocada uma nova eleição com as chapas empatadas em 07 (sete) dias corridos.

Art. 47 – A chapa vencedora tomará posse 10 (dez) dias úteis decorridos da apuração dos votos, quando será lavrado, em livro próprio, uma ata de posse que será assinada por todos os membros eleitos e registra em cartório e com a brevidade possível.

Art. 48 – A Comissão Eleitoral poderá, para os casos omissos, convocar a Assembleia Geral Extraordinária.